



**03 DE AGOSTO DE 2020 – 14H**

**PRESENTES:** Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

**I - Expediente**

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições;
- c) distribuição de processos.

**1) e-Prot.:16.720.264-0**

Int.: Ana Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo Educacional Ltda  
Mun.: Mandaguari

Ass.: Recurso em face da determinação da cessação compulsória das atividades escolares do Centro de Educação Profissional Proensino, do impedimento de Ana Castelo Branco Pereira Barbosa, para o exercício de qualquer cargo ou função, relativos ao ensino em instituição de ensino jurisdicionada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e do indeferimento e arquivamento dos protocolados n.º 14.727.525-0, n.º 14.727.556, n.º 15.073.981-0 e n.º 15.073.950-0.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

**2) e-Prot.:16.776.909-8**

Int.: Universidade Estadual de Londrina - UEL  
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconsideração em grau de recurso, do Parecer CEE/CES n.º 114/20, de 06/07/20, que trate solicitação de orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física - Resolução CNE/CES n.º 06/18.

Rel.: Rita de Cássia Morais.

**I- Ordem do dia**

**1) Prot.:16.475.700-5**

Int.: 24ª Promotoria de Justiça de Londrina do Ministério Público do Estado do Paraná.  
Mun.: Londrina

Ass.: Manifestação em defesa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e solicitação de suspensão da oferta da EJA, fundada no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, de 07/11/2019.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Relator do pedido de vista Oscar Alves

**2) e-Prot.:16.391.632-0**

Int.: Professores, professoras e alunos dos Sistema de Ensino EJA de Curitiba  
Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado solicitando providências imediatas para refrear a proposta que está promovendo o desmonte da EJA e o imediato cancelamento das medidas em relação à organização curricular, ao modelo de gestão administrativa e da vida acadêmica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

**3) e-Prot.: 16.406.178-7**

Int.: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná – APP Sindicato.

Mun.: Curitiba

Ass.: Reestruturação da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Estadual de Educação.

Rel.: Jacir José Venturi

**III- Outros assuntos**

1 A sétima (7<sup>a</sup>) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a vigésima segunda (22<sup>a</sup>)  
2 Sessão, foi realizada no dia 03 de agosto de 2020, a distância e por dispositivo eletrônico,  
3 com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado  
4 pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros,  
5 pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas  
6 para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional  
7 decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo 7.º do  
8 primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º do  
9 mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro  
10 da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do  
11 Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o  
12 regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços  
13 considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através  
14 de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, a  
15 Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as)  
16 Conselheiros(as), constatou o número regimental e declarou aberta a referida Sessão e a  
17 conduziu de forma remota. Agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-  
18 Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessoria Jurídica, às Coordenações e aos demais  
19 servidores do CEE/PR. Na sequência, informou que as Assessoras Antonia Aparecida  
20 Soria Garcia, Maria Aparecida de Freitas e Neuza Ribas Osti estão aposentadas.  
21 Comunicou que recebeu das referidas Assessoras mensagens de agradecimento pela  
22 oportunidade da convivência e aprendizado no CEE/PR, as quais foram respondidas e  
23 reconhecidas pela Presidente que, igualmente, as agradeceu e destacou o trabalho, a  
24 dedicação e o profissionalismo de todas. Demonstrou gratidão e desejou-lhes saúde,  
25 sucesso e estímulo para seguirem crescendo e aprendendo continuamente e que  
26 aposentar-se, depois de tantos anos dedicados à Educação, é uma dívida de Deus. Em  
27 seguida, informou que duas novas Assessoras virão para trabalhar no CEE/PR, Vilma de  
28 Souza e Berenice Aparecida Santos Ramos. Comunicou que a Coordenação da  
29 Assessoria Técnico-administrativa do CEE/PR foi assumida pela Assessora Márcia  
30 Helena Kovalhuke, uma excelente profissional e conhecedora das atribuições da função.  
31 Referente à Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED, que “Designa membros para a  
32 composição do Comitê 'Volta às Aulas', de que trata o Decreto n.º 4.960, de 2 de julho de  
33 2020”, informou que, tão logo soube da publicação, fez a leitura do documento e, em  
34 seguida, ligou para o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte  
35 (Seed), Glaucio Dias, para tratar da forma com a qual foi exposto para a imprensa.  
36 Declarou que sugeriu ao Diretor-Geral uma nova proposta e informou a ele o nome dos  
37 membros que fizeram parte do Comitê de Volta às Aulas. Expôs que no artigo 12 da  
38 Resolução em tela foi feita uma menção ao CEE/PR, pois o Órgão não tinha sido citado,  
39 sendo elaborada uma nova redação, na qual consta que o CEE/PR é um Órgão  
40 normatizador. Ressaltou que o Comitê vai acatar o que a Secretaria de Estado da Saúde  
41 orientar. Também observou que o Protocolo de Segurança será encaminhado ao CEE/PR.  
42 Em seguida, comunicou que o CEE/PR recebeu inúmeros ofícios: Ofício n.º 0043/2019-

43 2020, do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrito Federal de Educação, o qual  
44 solicita informações acerca das Deliberações sobre o retorno das aulas presenciais no  
45 Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a fim de subsidiar orientações daquele Fórum;  
46 Ofício n.º 07/20, de 08/07/2020, o qual a Diretora de Planejamento da Seed, Adriana  
47 Kampa, solicita urgência e agilidade nos estudos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;  
48 Orientação conjunta n.º 07/2020, de 29/06/2020, que orienta as instituições de ensino  
49 sobre registro de aproveitamento de estudos das matrículas dos estudantes da EJA que  
50 passaram pelo processo de reclassificação, no Sistema Estadual de Registro Escolar-  
51 Sere; Ofício n.º 001/2020, de 13/07/2020, que trata de convite da posse da nova  
52 Presidente do CEE/Piauí, Conselheira Maria Margareth Rodrigues Santos; Ofício n.º  
53 51/2019-2020, de 10/07/2020, o qual informa que os documentos emitidos pelo Fórum  
54 Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação passarão a utilizar a sigla  
55 Foncede; Ofício n.º 91/2020, da APP-Sindicato, que trata de denúncias sobre a EJA, por  
56 meio do qual o Fórum Paranaense de EJA solicita revogação do Parecer n.º 231/2020 -  
57 CEE/Bicameral, de 07/11/2019; Ofício n.º 126/2020 - CAOPEduc, pelo qual o Ministério  
58 Público solicita o destaque, no endereço eletrônico do CEE/PR, dos atos normativos que  
59 se encontram revogados ou alterados; Ofício Circular n.º 62/2019, de 23/07/2020, o qual  
60 solicita encaminhamento de documentos normatizados pelos Conselhos Estaduais de  
61 Educação, a respeito das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio;  
62 Ofício n.º 095/2020-DEJU/SEJUF, que solicita informações acerca da vigência do I Plano  
63 Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná e se houve outros atos  
64 normativos após publicação da Deliberação CEE/CP n.º 02/2015, exarada pelo Conselho  
65 Pleno deste Órgão; Ofício n.º 134/2020 - CAOPEduc, enviado pela Promotora de Justiça  
66 de Proteção à Educação Beatriz Spindler de Oliveira Leite, referente a quais ações o  
67 CEE/PR está realizando em relação à Educação de Jovens e Adultos, o qual foi  
68 respondido pela Assessora Jurídica Elza Fagundes da Silva. A Presidente do CEE/PR  
69 comunicou que recebeu convite do Deputado Ademar Traiano para participar da Audiência  
70 Pública (virtual) referente ao Novo Fundeb, realizada no dia 17/07/2020, às 10 horas, em  
71 plataforma específica, porém a referida data coincidia com a 5.ª Reunião Extraordinária  
72 deste Órgão, impossibilitando a participação. Contudo, foi encaminhado o Ofício n.º  
73 131/2020-CEE/PR, com Manifestação pública em favor da PEC 15/2015, que trata do  
74 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
75 Profissionais da Educação (Fundeb) para a Câmara dos Deputados do Estado do Paraná,  
76 dentre outros segmentos interessados no assunto. Observou que na última Reunião  
77 Ordinária ficou acordado, em relação às práticas de laboratórios, que a Presidente do  
78 CEE/PR entraria em contato com a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino  
79 Superior do Paraná (Seti), em resposta ao Ofício enviado pelo Superintendente Aldo  
80 Nelson Bona à Presidente do CEE/PR, e que hoje o Secretário de Estado da Educação e  
81 do Esporte, Renato Feder, encaminharia ao CEE/PR o referido documento; informou que  
82 o CEE/PR recebeu a Orientação Conjunta n.º 07/2020, de 29/06/2020, que orienta as  
83 instituições de Ensino sobre o registro de aproveitamento de estudos das matrículas dos  
84 estudantes da EJA que passaram pelo processo de reclassificação, no Sistema estadual  
85 de Registro Escolar (Sere) e Convite para participação em Audiência Pública sobre a EJA,  
86 na qual o Conselheiro Oscar Alves representou o CEE/PR. Na sequência, fez uma breve  
87 abordagem de todos os trabalhos realizados pelo CEE/PR em favor da EJA. Dentre os  
88 quais, citou as reuniões de Câmaras, as reuniões com a EJA/Seed, apresentações da  
89 Seed ao CEE/PR para esclarecimentos a respeito da nova proposta e destacou a  
90 importância da transparência nas ações da gestão pública. Observou também que

91 recebeu um pedido para transferir processos de Câmaras para a Bicameral. Em seguida,  
92 informou que constam 2.133 processos no CEE/PR. Comunicou que no dia 1.º de agosto  
93 de 2020, o Colégio Bom Jesus enviou uma consulta ao CEE/PR para saber como ficará a  
94 situação dos alunos que não tiveram 75% de frequência, se serão retidos ou não. Em  
95 seguida, a Presidente do CEE/PR fez a distribuição do processo e-Protocolo n.º  
96 16.720.264-0, de interesse de Ana Castelo Branco Pereira Barbosa e Proensino Castelo  
97 Educacional Ltda, município de Mandaguari, que trata de Recurso em face da  
98 determinação da cessação compulsória das atividades escolares do Centro de Educação  
99 Profissional Proensino, do impedimento de Ana Castelo Branco Pereira Barbosa, para o  
100 exercício de qualquer cargo ou função, relativos ao ensino em instituição de ensino  
101 jurisdicionada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e do indeferimento e  
102 arquivamento dos protocolados n.º 14.727.525-0, n.º 14.727.556, n.º 15.073.981-0 e n.º  
103 15.073.950-0, sendo sorteado para o relato do referido protocolado, o Conselheiro Flávio  
104 Vendelino Scherer. Na sequência, sorteou à Conselheira Rita de Cassia Moraes, o  
105 processo e-Protocolo n.º 16.776.909-8, de interesse da Universidade Estadual de  
106 Londrina - UEL, município de Londrina, referente ao Pedido de reconsideração em grau  
107 de recurso, do Parecer CEE/CES n.º 114/20, de 06/07/20, que trata de solicitação de  
108 orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das  
109 Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física -  
110 Resolução CNE/CES n.º 06/18. Ao tratar da Ordem do Dia, mencionou a ansiedade dos  
111 alunos em meio à Pandemia e afirmou que o CEE/PR precisa trabalhar de forma  
112 harmoniosa, paciente e dialógica, pois há uma população aguardando a decisão desses  
113 processos. Observou que no CEE/PR não há ganhadores e perdedores, quem ganha é a  
114 Educação. Com a palavra, o Conselheiro Oscar Alves, com anuência dos Conselheiros  
115 Jacir José Venturi e Ozélia de Fátima Nesi Lavina, solicitou que os protocolados descritos  
116 a seguir fossem relatados no Conselho Pleno, em razão da similaridade do objeto: a) e-  
117 Protocolo n.º 16.391.632-0, de interesse dos professores, professoras e alunos do  
118 Sistema de Ensino EJA de Curitiba, município de Curitiba, que trata de abaixo-assinado  
119 solicitando providências imediatas para refrear a proposta que está promovendo o  
120 desmonte da EJA e o imediato cancelamento das medidas em relação à organização  
121 curricular ao modelo de gestão administrativa e da vida acadêmica, de relatoria da  
122 Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina; b) e-Protocolo n.º 16.406.178-7, de interesse  
123 do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná – APP-  
124 Sindicato, município de Curitiba, referente à reestruturação da oferta de Educação de  
125 Jovens e Adultos – EJA na Rede Estadual de Educação, de relatoria do Conselheiro Jacir  
126 José Venturi; c) e-Protocolo n.º 16.475.700-5, de interesse da 24ª Promotoria de Justiça  
127 de Londrina do Ministério Público do Estado do Paraná, município de Londrina, que trata  
128 de Manifestação em defesa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e solicitação de  
129 suspensão da oferta EJA, fundada no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, de  
130 07/11/2019, de relatoria do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, o qual teve pedido de  
131 vista feito pelo Conselheiro Oscar Alves. Nesse sentido, o Conselheiro Carlos Eduardo  
132 Sanches, considerando a previsão do Regimento, e outras normas que o amparam,  
133 solicitou uma análise da Assessoria Jurídica sobre o fato de o pedido de revogação vir  
134 para o Conselho Pleno ou ficar na Bicameral. O Assessor Jurídico, José Roberto Farias,  
135 disse que todos os protocolados foram enviados corretamente à Bicameral, haja vista não  
136 se tratar de recursos. Segundo o Assessor, alterar a tramitação poderia ensejar  
137 insegurança jurídica. Conforme as palavras do referido assessor, "em nenhum dos  
138 protocolados, e nos fragmentos trazidos pelo Conselheiro Oscar Alves, os demandantes

139 (interessados) referem-se à solicitação como recurso". Sobre isso, explica que a  
140 Deliberação n.º 01/2018, que altera o regimento do CEE/PR, dispõe: "CAPÍTULO III - DO  
141 DIREITO DE RECURSO. Art. 26. As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras podem  
142 ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada, diretamente ao Presidente  
143 do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da  
144 publicação do ato do Conselho, em Diário Oficial do Estado, mediante alegação de  
145 manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria". Assim, continua: "Com  
146 o devido cuidado que se impõe ao caso (...) somente a 'parte interessada', isto é, aquela  
147 que recebeu resposta sobre seu pleito, pode insurgir-se contra o teor da decisão que  
148 recebeu, seja ela Parecer e/ou Deliberação (no presente caso, a Secretaria de Estado da  
149 Educação e do Esporte). (...) Destarte, somente ela, se insatisfeita com a resposta que  
150 recebeu no Parecer n.º 3231/2019 teria legitimidade para apresentar recurso contra a  
151 decisão. (...) Em síntese, a oferta da nova proposta da EJA foi apresentada no  
152 Protocolado n.º 16.174.517-0, e teve como parte interessada a Secretaria de Estado da  
153 Educação e do Esporte, por meio do seu Departamento de Educação Profissional/CEJA e  
154 culminou no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, aprovado em 07/11/19. Os  
155 protocolados aludidos pelo Conselheiro possuem assuntos diferentes e interessados  
156 diferentes, portanto, não podem ser confundidos como instrumento de recurso ante à  
157 manifestação contida no Protocolado n.º 16.174.517-0 e que ensejou o Parecer  
158 CEE/BICAMERAL n.º 231/19". Finaliza ratificando que a " (...) Assessoria Jurídica reitera  
159 seu entendimento de que os protocolados foram apresentados e recebidos  
160 acertadamente (...) e não os foram como recurso, mas sim, respectivamente, como  
161 denúncia de mudanças na organização e funcionamento no sistema de EJA; solicitação  
162 para a revogação da proposta da EJA; e solicitação de suspensão da oferta da EJA.  
163 Assim, esses protocolados devem ser submetidos à Bicameral porque a oferta de EJA foi  
164 por ela objeto de Parecer. Também não poderiam ser apresentados como instrumento  
165 recursal, e acertadamente assim não foram apresentados, porque os interessados nos  
166 Protocolados de n.ºs 16.391.632-0, 16.406.178-7 e 16.475.700-5, não eram partes do  
167 Protocolado n.º 16.174.517-0. O Regimento é documento norteador das ações deste  
168 Colegiado e esse documento deixa claro no art. 26 (da Deliberação n.º 01/18) que é  
169 legítimo para sua interposição aquele que foi parte interessada no Protocolado que  
170 pretender-se modificação. De outra forma, caso os protocolados sejam recebidos como  
171 instrumento recursal, poderá significar que este Colegiado entende que todos têm direito  
172 de recorrer sobre Protocolos dos quais não são partes. E esse entendimento seria  
173 extensivo a todos os documentos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação do  
174 Paraná. Por conseguinte, alterar o curso da tramitação destes expedientes, em afronta ao  
175 que dispõe o Regimento, poderia ensejar insegurança jurídica na atuação e exercício das  
176 competências do Conselho Estadual de Educação do Paraná no Sistema Estadual de  
177 Ensino do Paraná". Por questão de ordem, o Conselheiro João Carlos Gomes expôs que  
178 o requerente está pedindo a revogação de um ato que já está acontecendo e foi aprovado  
179 por um Parecer do CEE/PR. Assim, entende-o como recurso e somente este Conselho  
180 pode alterar, cancelar ou suspender um ato exarado pela Câmara. No seu entendimento,  
181 é uma decisão do Conselho Pleno. O Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, por questão  
182 de ordem, após ouvir a explicação dada pela Assessoria Jurídica sobre a formulação e  
183 possibilidade de recurso, além do pedido do Conselheiro Oscar Alves, e considerando a  
184 sua proposta e a da Conselheira Ozelia de Fátima Nesi Lavina, questionou se a vinda dos  
185 protocolados ao Conselho Pleno se deve ao fato de se tratar de recurso? Em resposta, o  
186 Conselheiro Oscar Alves explicou que toda vez que se quer alterar um Parecer ou

187 Deliberação, deve-se fazê-lo por meio de recurso contra o Pleno ou às Câmaras. Quando  
188 se contesta ato já aprovado pelo CEE/PR, tem que ser por meio de recurso, inclusive no  
189 Parecer exarado referente ao Parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, sobre o  
190 qual disse que faria alteração e inserções. Nas palavras da Conselheira Sandra Teresinha  
191 da Silva, todo mês ocorre alteração de Deliberação e aprovação de alteração de Parecer.  
192 Afirmou que Deliberação é matéria exclusiva do Conselho Pleno; Parecer, não. Em  
193 Câmara, também se cancela Parecer, afirmou. Declarou que, independentemente do  
194 resultado desses três processos, o procedimento tem que ser legítimo. O Conselheiro  
195 Oscar Alves questionou se os alunos e a APP-Sindicato constituem parte interessada ou  
196 seria apenas quem solicitou a proposta (no caso, a Seed), haja vista que os atingidos  
197 serão a APP-Sindicato e os alunos. Sobre esta questão, a Conselheira Sandra Teresinha  
198 da Silva solicitou nova manifestação da Assessoria Jurídica. O Assessor Jurídico José  
199 Roberto Faria explicou que a parte interessada é a parte que propõe, e a educação,  
200 evidentemente, interessa a todos. O Conselheiro Carlos Eduardo Sanches solicitou que  
201 as manifestações da Assessoria Jurídica constassem em ata. O Conselheiro João Carlos  
202 Gomes também pediu que sua indagação constasse em ata. Neste sentido, a Conselheira  
203 Clemência Maria Ferreira Ribas disse que estes processos exigem que todos(as) falem e  
204 respondam. A Conselheira Taís Maria Mendes, diante das colocações e dos três  
205 processos, argumentou que se tudo fosse tão bom, não haveria tantos processos, e  
206 afirmou não ser possível que somente a Seed esteja certa e o Ministério Público, a  
207 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a APP-Sindicato e outros estejam errados.  
208 Acredita que a condição da Assessoria Jurídica é a que oferece melhor respaldo. Na  
209 sequência, a Presidente do CEE/PR solicitou que se entrasse em um acordo, com vistas  
210 a um encaminhamento amparado legalmente, solicitou que cada Conselheiro(a) se  
211 posicionasse e observou que é preciso preservar o CEE/PR e seguir o Regimento. Em  
212 seguida, a Conselheira Marise Ritzmann Loures declarou que, independente da  
213 Assessoria Jurídica, o Conselho pode se posicionar. Neste contexto, a Conselheira  
214 Sandra Teresinha da Silva argumentou que desde o ano passado tem alertado sobre o  
215 assunto. A Presidente do CEE/PR expôs que quando leu o processo percebeu e alertou  
216 de que não estava correto. Por isso, fez uma nova leitura e constatou que realmente era  
217 complexo. Destacou que procura resolver tudo da melhor forma possível, sempre  
218 dialogando e respeitando a legislação. Nas palavras da Conselheira Sandra Teresinha da  
219 Silva, a questão é se o processo está regular e ressaltou que há muitos olhares para os  
220 três Pareceres. Desse modo, o procedimento precisa seguir as normas regimentais e  
221 estar totalmente amparado do ponto de vista jurídico. Nesta esteira, a Presidente do CEE/  
222 PR declarou que todas as análises que irão compor os pareceres devem ser feitas à luz  
223 dos preceitos legais, para que o Conselho Pleno não tenha que responder judicialmente.  
224 Mencionou que foi Presidente de Câmara e sempre houve mudança de Parecer e que a  
225 Câmara é terminativa. Neste sentido, o Conselheiro e Presidente da Câmara do Ensino  
226 Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), Oscar Alves, expôs  
227 que quem fala em nome do Conselho é o Conselho Pleno. As Câmaras só falam nos  
228 processos de regulação. Além disso, o assunto em pauta mexe com toda a rede pública, é  
229 um assunto muito sério para deixar na Bicameral, e insistiu em deixá-lo no Conselho  
230 Pleno, afirmando estar seguro dessa decisão. Argumentou ainda que o assunto dessas  
231 três entidades são recursos, as Câmaras modificam e alteram Pareceres de regulação.  
232 Qualquer outro assunto precisa vir para o Conselho Pleno. Nas suas palavras, conforme o  
233 Regimento, às Camaras são delegados processos de regulação e nesse caso é  
234 terminativo. Em aparte à fala do Conselheiro Oscar Alves, a Conselheira Sandra

235 Teresinha da Silva argumentou que se esse Parecer não era de Câmara, trata-se de  
236 processo que não deveria ser aprovado pela Bicameral e sim pelo Conselho Pleno. No  
237 seu entendimento, todos os Pareceres até então aprovados, referentes à aprovação de  
238 propostas, inclusive o Parecer n.º 231-CEE/BICAMERAL, não é de regulação, portanto,  
239 não deveria ter sido aprovado na Bicameral. Em aparte à fala do Conselheiro Oscar Alves,  
240 o Conselheiro João Carlos Gomes declarou que se a decisão da Bicameral fosse  
241 irregular, alguém poderia ter entrado com recurso, e se isso não ocorreu, foi porque o  
242 Conselho acatou o Parecer. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva manifestou-se  
243 novamente e declarou que se esse Parecer não for de regulação, a Bicameral não  
244 poderia tê-lo aprovado. Enfatizou que todos os cursos técnicos são relacionados aos atos  
245 de regulação. Expôs que a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR dispõe sobre o assunto e,  
246 anteriormente a esta, havia a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR e outras. A Deliberação n.º  
247 03/13-CEE/PR, capítulo 32, diz que são objetos de discussão do Pleno e são de  
248 regulação. Declarou ainda que na Cemep têm sido aprovados exame de EJA, proposta de  
249 funcionamento de área de conhecimento, e o próprio Regimento prevê isso. A Câmara  
250 decide se o Parecer permanece em seu poder ou vai para o Pleno. Não se trata de caso  
251 omissivo, está previsto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR. Temos que garantir a  
252 regularidade dessa votação. O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231 foi aprovado  
253 corretamente, no local adequado. Se a Bicameral entender que deve vir para o Conselho  
254 Pleno, faz o encaminhamento, caso contrário, fica na Bicameral. Em seguida, consultou a  
255 Assessoria Jurídica para saber se sua fala estava prevista nas normas. O Assessor  
256 Jurídico José Roberto Faria concordou com a interpretação da referida Conselheira,  
257 reafirmando suas considerações. Na sequência, o Conselheiro Oscar Alves declarou que  
258 sua proposição, bem como da Conselheira Ozelia de Fátima Nesi Lavina e do  
259 Conselheiro Jacir José Venturi foram fundamentadas no artigo 26 da Deliberação n.º  
260 02/18-CEE/PR, artigo 7, parágrafo primeiro. Afirmou que esses casos são recursos do  
261 Parecer n.º 231-CEE/BICAMERAL. Também citou que a interpretação que o CEE/PR tem  
262 dado é a de que a alteração desses Pareceres é de responsabilidade do Conselho Pleno  
263 e, no caso em análise, a proposta dos interessados é de suspensão ou revogação.  
264 Portanto, é matéria do Conselho Pleno. Expôs ainda que há três possibilidades: a) as  
265 Câmaras encaminharem ao Conselho Pleno, b) a Presidente do CEE/PR avocar para o  
266 Conselho Pleno, e c) o Conselho Pleno decidir. Em continuidade, o Conselheiro Décio  
267 Sperandio disse que a questão é simples, e dada a estrutura do Colegiado, haverá menor  
268 possibilidade de erros. Ressaltou que se trata de um Colegiado, um conjunto, as Câmaras  
269 estão contidas no Conselho Pleno. Não vê dificuldade em ser tratado e decidido pelo  
270 Conselho Pleno. No Colegiado, aumenta o número de cabeças pensantes em torno de  
271 um problema, afirmou. Até mesmo é melhor para aferir a qualidade. E se for recurso, cabe  
272 ao Pleno. Ademais, é preciso considerar a parte interessada, diretamente e indiretamente.  
273 Se a matéria fosse de competência do Conselho Pleno e a Câmara decidisse, seria um  
274 problema. Na sequência, como não houve consenso, a Presidente do CEE/PR colocou a  
275 proposição em votação. Votaram para permanecer no Conselho Pleno os(as)  
276 Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Clemência Maria Ferreira Ribas, Flavio  
277 Vendelino Scherer, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, João Carlos Gomes,  
278 Marise Ritzmann Loures, Décio Sperandio e Jacir José Venturi. Votaram para permanecer  
279 na Bicameral os(as) Conselheiros(as): Carlos Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de  
280 Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir Bombonato Machado, Rita de Cassia  
281 Moraes, Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes. Ao final, nove Conselheiros  
282 votaram para ser relatado no Conselho Pleno e sete para permanecer na Bicameral. Em

283 seguida, o Conselheiro Carlos Eduardo Sanches registrou que quando da lavra do  
284 Parecer em tela, estava em vigor dois Pareceres da Seed. Disse que iria inserir em seu  
285 Parecer o documento e outras solicitações, já que é de sua própria lavra. O Assessor  
286 Jurídico José Roberto Farias disse que o Conselho Pleno é quem decide. A Conselheira  
287 Sandra Teresinha da Silva manifestou-se favorável. O Conselheiro Décio Sperandio disse  
288 que tem que respeitar o pedido do relator. O Conselheiro Jacir José Venturi, sobre o  
289 Parecer de sua lavra e o da lavra da Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina, declarou  
290 que estão prontos e disponíveis para serem relatados na presente data. O Conselheiro  
291 Oscar Alves também informou que estava preparado para relatar. Na sequência, a  
292 Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina questionou se é permitido alterar um Parecer  
293 no decorrer do processo. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer disse que ninguém  
294 permitiu que ele alterasse o dele. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva informou que  
295 ele pediu depois que foi votado e agora os Pareceres não estão em processo de votação.  
296 Nesta esteira, o Conselheiro Décio Sperandio esclareceu que se é o Conselho Pleno que  
297 vai deliberar a matéria, está no Pleno, deve-se atender o pedido do relator, de acrescentar  
298 dados. O Assessor Jurídico José Roberto Farias explicou que se existem fatos novos e  
299 ainda não foi colocado em votação, o relator tem o dever de atualizar o documento. Após  
300 amplo debate, o Conselho Pleno decidiu que a leitura e a votação dos Pareceres seriam  
301 feitas na sexta-feira próxima, assim como o relato dos Conselheiros Carlos Eduardo  
302 Sanches e Oscar Alves. Logo após, a Secretária-geral, Claudia Mara dos Santos, lembrou  
303 que a Conselheira Rita de Cassia Morais possuía um Parecer para relatar. Por questão de  
304 ordem, o Conselheiro Oscar Alves expôs que o processo da Conselheira Ozélia de Fátima  
305 Nezi Lavina trata de estudantes e o do Conselheiro Jacir José Venturi se refere à APP-  
306 Sindicato, por essa razão, entende que o relato de seu processo deve se relatado após  
307 estes dois. Também declarou que o voto dos três processos (de relatoria dos  
308 Conselheiros Ozelia de Fátima Nesi Lavina, Jacir José Venturi e Oscar Alves) são iguais,  
309 mas a votação do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches é diferente. O Conselheiro Carlos  
310 Eduardo Sanches reafirmou que provavelmente trará uma proposição referente à  
311 Comissão do Comitê Volta às Aulas. Em continuidade, a Conselheira Rita de Cassia  
312 Morais passou ao relato do processo e-Protocolo n.º 16.712.401-1, de interesse do  
313 Senhor Carlos Cezar Palmeira, município de Curiúva, que trata de solicitação de  
314 orientações e encaminhamentos sobre o ano letivo de 2020, em razão da Pandemia  
315 causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19. Após a leitura, a Conselheira Sandra  
316 Teresinha da Silva fez considerações e o Conselheiro Oscar Alves parabenizou e disse  
317 que o Parecer da relatora foi além do solicitado. A Conselheira Taís Maria Mendes  
318 reportou-se à questão da validação, disse que já havia alertado sobre o processo de  
319 validação em função da semestralidade, nos meses de março, abril, maio, junho e julho  
320 de 2020, mas todas as vezes que falava, ouvia que a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR  
321 estava bem clara. Disse que a questão da EJA não veio à tona para que o Conselho  
322 deliberasse. No seu entendimento, há uma contradição, pois de um lado as escolas estão  
323 preocupadas com a evasão e, de outro, a Seed diz que 95% dos estudantes têm acesso.  
324 Após o debate do processo relatado, o mesmo foi para votação, sendo aprovado por  
325 unanimidade. Em seguida, a Secretária-geral do CEE/PR, Claudia Mara dos Santos,  
326 perguntou ao Conselheiro João Carlos Gomes se iria reunir a Comissão, o qual afirmou  
327 que sim, na quarta-feira, após às 16h30min, haveria reunião. Nada mais havendo a tratar,  
328 a Presidente do CEE/PR agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão às  
329 15h40min.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por



mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS \_\_\_\_\_

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD \_\_\_\_\_

ANA SERES TRENTO COMIN \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO SANCHES \_\_\_\_\_

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS \_\_\_\_\_

DÉCIO SPERANDIO \_\_\_\_\_

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS \_\_\_\_\_

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN \_\_\_\_\_

FLÁVIO VENDELINO SCHERER \_\_\_\_\_

JACIR BOMBONATO MACHADO \_\_\_\_\_

JACIR JOSÉ VENTURI \_\_\_\_\_

JOÃO CARLOS GOMES \_\_\_\_\_

MARISE RITZMANN LOURES \_\_\_\_\_

OSCAR ALVES \_\_\_\_\_

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA \_\_\_\_\_

RITA DE CÁSSIA MORAIS \_\_\_\_\_

SANDRA TERESINHA DA SILVA \_\_\_\_\_

TAÍS MARIA MENDES \_\_\_\_\_

330 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA 22ª Sessão CP.